

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2007, do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, que *dispõe sobre a dispensa da exigência de certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres para a consignação em folha de pagamento de servidor público adquirente de imóvel.*

RELATOR: Senador EPITÁCIO CAFETEIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise e decisão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 527, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

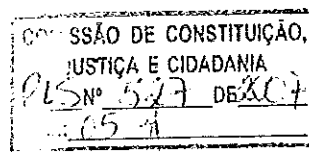
O art. 1º do projeto de lei em apreciação propõe que não será exigida a certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres na hipótese de consignação da prestação relativa ao financiamento de casa própria em folha de pagamento de servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Ouvido este Colegiado, a matéria será encaminhada, em decisão terminativa, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Consoante o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a esta Comissão compete *opinar sobre a constitucionalidade,*



juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência.

Em relação à constitucionalidade, cabe notar que o projeto de lei trata de matéria da competência legislativa da União. O exame do tema constitui atribuição do Congresso Nacional (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, na forma do disposto no art. 61 da Constituição Federal.

Finalmente, no que diz respeito à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

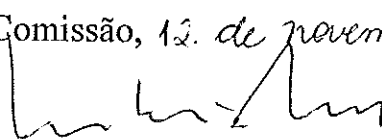
Em relação à técnica legislativa, o projeto de lei não merece quaisquer reparos.

No tocante ao mérito, é de salientar que a iniciativa em questão, ao dispensar a exigência da mencionada certidão negativa, busca eliminar um estorvo burocrático com a conseqüente simplificação e agilização da compra de imóvel pelo servidor público, no caso de consignação da respectiva prestação. Não obstante o papel relevante dessas entidades de proteção ao crédito, ressalte-se a total desnecessidade da exigência da referida certidão negativa, tendo em vista que todas as prestações serão descontadas em folha de pagamento, o que restringe de forma considerável o risco de inadimplência.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2007.

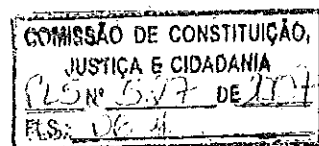
Sala da Comissão, 12. de novembro de 2008.



, Presidente



, Relator



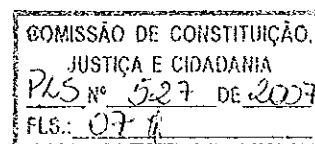
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 527 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/11/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

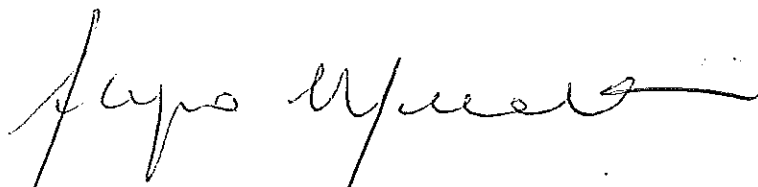
PRESIDENTE: <u>Senador Marco Maciel</u>	
RELATOR: <u>Sen. Epitácio Cafeteira</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2. FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLYCY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. MARCELO CRIVELLA
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 30/10/2008



EMENDA ADITIVA

Art. 1º ----- aquisições de
imóveis em folha de pagamento
de servidor público efetivo
federal, estadual, municipal
ou Distrito Federal


Senador ALOIZIO MERCADANTE

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

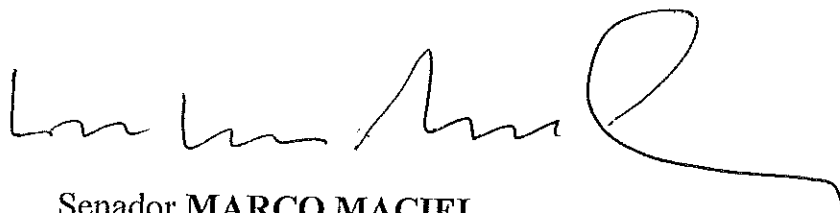
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2007, com a Emenda nº 1-CCJ, abaixo descrita:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 527, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º Na hipótese de consignação da prestação referente à aquisição de imóvel em folha de pagamento de servidor público efetivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não será exigida a certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres. (NR)”

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2008.



Senador **MARCO MACIEL**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

